

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paco Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1141

LEI Nº 1004 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal de Flora Rica a Celebrar Convenio com a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis para atendimento no Pronto Socorro Municipal, exercício de 2017.

JOSE DE CASTRO AGUIAR FILHO, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei; faz saber que a Câmara Municipal de Flora Rica Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Flora Rica autorizada a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis e a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, para atendimento da população do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, pelo Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis, durante o exercício de 2017, no valor de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), ao ano.

Parágrafo Único – A importância que se refere o “caput” deste artigo será repassada mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, em doze parcelas, mediante requisição da Irmandade, cujo valor não poderá ultrapassar R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Artigo 2º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis em função do Convênio a ser firmado com base nesta Lei, se comprometerão através do quadro de médico e plantonista, fazer os primeiros socorros aos pacientes do Município de Flora Rica, e no caso de necessidade de internação para procedimentos especializados a Irmandade tomará providencia junto a Central de Vagas do SUS para a transferência do paciente ao hospital de referência que for indicado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paco Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1141

Continuação da Lei 1004/2017

Artigo 3º - Para a liberação das parcelas em referência na presente Lei, a Irmandade deverá estar cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Flora Rica, ficando condicionado a prestar conta do valor recebido no final de cada mês.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de 2017, podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 09 de Fevereiro de 2017.

JOSE DE CASTRO AGUIAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FLORA RICA

Registrado e Publicado por Afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica, 09 de fevereiro de 2017

VALDEIR ALVES MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO